



## **AVISO-CONVITE PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

### **PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (PO SEUR)**

#### **EIXO PRIORITÁRIO 2**

PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS  
(FUNDO DE COESÃO)

#### **OBJETIVO TEMÁTICO**

5 - PROMOVER A ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E A PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

#### **PRIORIDADE DE INVESTIMENTO (PI)**

5ii - “PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS PARA ABORDAR RISCOS ESPECÍFICOS, ASSEGURAR A CAPACIDADE DE RESISTÊNCIA ÀS CATÁSTROFES E DESENVOLVER SISTEMAS DE GESTÃO DE CATÁSTROFES”

#### **OBJETIVO ESPECÍFICO (OE)**

2 - REFORÇO DA GESTÃO FACE AOS RISCOS, NUMA PERSPETIVA DE RESILIÊNCIA, CAPACITANDO AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS

#### **TIPOLOGIA DE INTERVENÇÃO (TI)**

10 - PLANEAMENTO E GESTÃO DE RISCOS

#### **SECÇÃO DO REGULAMENTO ESPECÍFICO DO DOMÍNIO DA SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (RE SEUR)**

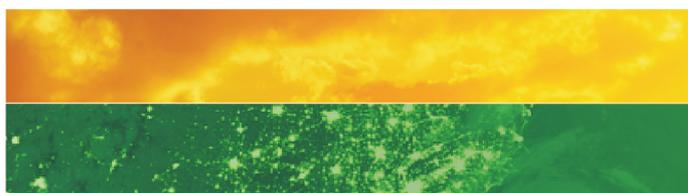
12 – ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS

#### **DESIGNAÇÃO SINTÉTICA DO ÂMBITO DO AVISO**

PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DO RISCO DE DERROCADAS NAS ESCARPAS SOBANCEIRAS À ER223 – TROÇO ESTREITO DA CALHETA/JARDIM DO MAR. FASE B

**DATA DE ABERTURA: 12 DE JUNHO 2020**

**DATA DE FECHO: 14 DE SETEMBRO 2020**





## AVISO - CONVITE

### PROGRAMA OPERACIONAL SUSTENTABILIDADE E EFICIÊNCIA NO USO DE RECURSOS (POSEUR)

#### 1. Âmbito e Enquadramento

A Autoridade de Gestão (AG) do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos (doravante designado por PO SEUR) adota a modalidade de Aviso Convite para apresentação de candidaturas.

O PO SEUR, aprovado pela Comissão Europeia pela Decisão C (2014) 10110 final, de 16.12.2014, alterada pela Decisão C (2016) 5476, de 22 de agosto, e pela Decisão C (2017) 7088, de 17 de outubro e pela Decisão C (2018) 8379 final, de 5 de dezembro e no Regulamento Específico do domínio Sustentabilidade e Eficiência no Uso dos Recursos (RE SEUR) aprovado pela Portaria n.º 57-B/2015, de 27 de fevereiro, alterada pelas Portarias n.º 404-A/2015 de 18 de novembro, n.º 238/2016 de 31 de agosto que o republicou (retificada pela Declaração de Retificação n.º 17/2016 de 26 de setembro), n.º 124/2017, de 27 de março, n.º 260/2017, de 23 de agosto, e n.º 325/2017 de 27 de outubro, e n.º 332/2018 de 24 de dezembro, preveem, no Eixo Prioritário 2 – Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos, o objetivo de reforçar a gestão face aos riscos, numa perspetiva de resiliência, capacitando as instituições envolvidas, que inclui a Prioridade de Investimento - 5ii - “Promoção de Investimentos para abordar riscos específicos, assegurar a capacidade de resistência às catástrofes e desenvolver sistemas de gestão de catástrofes”.

Neste sentido, a Comissão Diretiva do PO SEUR entendeu proceder à abertura do presente Aviso Convite, o qual foi aprovado pela CIC SEUR e que teve apreciação favorável da Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C), sendo agora divulgado através do sítio da internet no Portal 2020.

#### 2. Breve Descrição e Objetivos

O PO SEUR, no Eixo Prioritário 2, no domínio de intervenção prioritário “c) Meios de emergência e ações estruturais face a acidentes graves e catástrofes”, inclui o apoio a “Investimentos de natureza estrutural face a situações de risco elevado em termos de movimentos de massa em vertentes cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes”, tendo em vista o caráter prioritário das intervenções preventivas de natureza estrutural, para a redução de riscos geomorfológicos em termos de movimentos de massa em vertentes, existindo na Região Autónoma da Madeira várias áreas de elevado risco de catástrofe. Face ao exposto, este domínio de intervenção foi alargado à Região Autónoma da Madeira através da Decisão da Comissão Europeia C (2016) 5.476, de 22 de agosto, cuja elegibilidade se aplica a partir de 8 de junho de 2016 e vem refletido no RESEUR.

A ilha da Madeira devido ao seu relevo muito acidentado, amplitude térmica sazonal e elevada precipitação apresenta um grau de erosão muito elevado. Em consequência, várias espécies exclusivas desta Região estão confinadas a escarpas rochosas com vertentes instáveis, que frequentemente desabam por ação da gravidade. As características orográficas da ilha e o coberto vegetal, que desempenha um papel fundamental na proteção dos solos, associado ao efeito destruidor dos incêndios torna os solos mais expostos aos processos de erosão



hídrica, com graves consequências sobre o relevo e habitats naturais característicos. A afetação destes habitats naturais traduz-se na redução da infiltração da água das chuvas, no aumento do escoamento superficial, no incremento da instabilidade das encostas e consequentemente deslizamentos superficiais, redução da espessura do solo, redução da captação da água dos neveiros, reduzindo gravemente a capacidade de regeneração da flora e vegetação indígena e respetivas comunidades naturais de seres vivos associadas.

A relevância da matéria em questão foi já reconhecida no Estudo sobre o Risco de Aluviões na Ilha da Madeira (ERAIM) – IST/UMA/LREC – Dezembro de 2010, que particulariza a vulnerabilidade das vias de comunicação a tal tipo de fenómeno na Ilha, quando os traçados se desenvolvem em encostas e taludes com elevada suscetibilidade de movimentos de massa. A mitigação das vulnerabilidades das vias rodoviárias é também particularizada nos princípios orientadores de proteção preconizados no referido estudo, no âmbito das ações associadas à “Atenuação da Vulnerabilidade das áreas expostas”.

As recentes intempéries que se abateram sobre a Madeira vieram acentuar a fragilidade do acesso ao Jardim do Mar constituído pela ER223, onde ocorreram ao longo dos últimos anos inúmeros acidentes provocados pela queda de pedras e blocos sobre a estrada ou mesmo pela própria obstrução da estrada causada por “quebradas” das encostas sobranceiras que interromperam o tráfego e a ligação do Jardim do Mar com o resto da Ilha. A redução da perigosidade aos riscos de derrocada das encostas sobranceiras à ligação rodoviária da ER 223 entre as povoações do Jardim do Mar e o Estreito da Calheta com cerca de 1 880 m de extensão é composto pela Fases A (já concluída) e pela Fase B.

No âmbito deste Aviso pretende-se apoiar a realização das intervenções a realizar para efeitos de prevenção e mitigação do risco de derrocadas nas escarpas sobranceiras à ER 223 - Troço do Estreito da Calheta / Jardim do Mar – Fase B, que incluem a realização de uma estrutura de proteção em dois trechos da ER223 ( o primeiro com 240,81m de extensão, do km 0+000,02 ao Km 0+240,83, e o segundo troço com 330,25 m de extensão do km 0+315,47 ao km 0+645,72), o pontão da Ribeira Funda e estabilização de talude, constituindo investimentos de natureza estrutural para reduzir o risco elevado em termos de movimentos de massa nas vertentes em causa, uma vez que o risco iminente de derrocada é suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes.

### **3. Tipologias de operações**

A tipologia de operações passível de apresentação de candidaturas no âmbito deste Aviso-Convite diz respeito ao domínio de intervenção prioritário previsto na alínea c) do número 2.2 do artigo 82º do RE SEUR: Meios de emergência e ações preventivas face a acidentes graves e catástrofes, na tipologia definida na subalínea ii) da referida alínea c) do número 2.2 do artigo 82º do RE SEUR:

ii) “Investimentos de natureza estrutural face a situações de risco elevado em termos de movimentos de massa em vertentes cujo risco iminente de derrocada seja suscetível de provocar acidentes graves e catástrofes”.



O incumprimento destas regras e a apresentação de candidatura que não respeite à Tipologia de operação prevista neste Aviso determina a não conformidade da candidatura com o mesmo Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **4. Beneficiários**

A entidade beneficiária do presente Aviso-Convite é a Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas, que se enquadra na subalínea ii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 83.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **5. Âmbito geográfico**

São elegíveis as operações localizadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), nos termos da subalínea iii) da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º do RE SEUR.

O incumprimento das regras relativas à elegibilidade do âmbito geográfico determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **6. Grau de maturidade mínimo exigido às operações**

O grau de maturidade mínimo exigido para as operações, na fase de apresentação de candidatura, consiste na comprovação de que o projeto de execução se encontra concluído, de modo a permitir o cumprimento da alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º do RE SEUR, que determina aos beneficiários a obrigação de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 180 dias, após a assinatura do Termo de Aceitação.

Também deverá ser apresentado o calendário de realização de cada uma das ações a executar no âmbito da operação e orçamento dos custos devidamente fundamentado.

O incumprimento das regras relativas ao grau de maturidade mínimo exigido às operações determina a não conformidade da candidatura com este Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **7. Prazo de execução das operações**

O prazo máximo de execução da operação a prever na candidatura é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da assinatura do Termo de Aceitação.



## **8. Natureza do financiamento**

A forma do apoio a conceder às candidaturas a aprovar no âmbito do presente Aviso reveste a natureza de subvenções não reembolsáveis, nos termos do artigo 86.º do RE SEUR.

## **9. Dotação financeira e taxa máxima de cofinanciamento**

A dotação de Fundo de Coesão afeta ao presente Aviso é de € 11.000.000,00 (onze milhões de euros).

A taxa máxima de cofinanciamento de Fundo de Coesão a aplicar às operações a aprovar é de 75%, incidindo sobre o total das despesas elegíveis, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do RE SEUR.

## **10. Período para receção das candidaturas**

O período para a receção de candidaturas inicia-se no dia 12 de junho de 2020, até às 18:00 horas do dia 14 de setembro de 2020.

Apenas será considerada válida para análise, a candidatura que se encontre no estado “Submetido”, até ao horário limite (18:00 horas) do último dia para submissão da candidatura. A candidatura que esteja em processo de preenchimento para posterior submissão na hora limite não será válida nem poderá ser aceite no âmbito do presente Aviso-Convite, quaisquer que sejam as razões para tal situação.

## **11. Elegibilidade dos beneficiários, das operações e das despesas a cofinanciar**

### **11.1 Critérios de elegibilidade do beneficiário**

Os beneficiários devem assegurar o cumprimento do disposto no artigo 13º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, declarando ou comprovando o cumprimento dos critérios previstos no mesmo artigo do referido Decreto Lei, nomeadamente:

- a) Estarem legalmente constituídos;
- b) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a verificar até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação;
- c) Poderem legalmente desenvolver as atividades no território abrangido pelo PO e pela tipologia das operações e investimentos a que se candidatam;
- d) Possuírem, ou poderem assegurar até à aprovação da candidatura, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação;
- e) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos FEEI;



- f) Apresentarem uma situação económico-financeira equilibrada ou demonstrarem ter capacidade de financiamento da operação;
- g) Não terem apresentado a mesma candidatura, que no âmbito da qual ainda esteja a decorrer o processo de decisão ou em que a decisão sobre o pedido de financiamento tenha sido favorável, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência.

Os beneficiários devem ainda assegurar que não estão sujeitos aos impedimentos e condicionamentos constantes do artigo 14.º do mesmo Decreto-Lei:

1. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos FEEI ficam impedidos de aceder ao financiamento público por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da pena aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
2. Os beneficiários contra quem tenha sido deduzida acusação em processo-crime pelos factos referidos no número anterior, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria movidos pelos órgãos competentes, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos no âmbito dos FEEI se apresentarem garantia idónea por cada pagamento a efetuar, independentemente da operação a que se reporta, que seja válida até à aprovação do saldo final ou até à reposição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar;
3. A exigência de apresentação da garantia idónea referida no número anterior depende da verificação, pela entidade pagadora competente, da existência de indícios, subjacentes à acusação ou participação criminal, que envolvam um risco de não pagamentos futuros;
4. Sem prejuízo de outras cominações previstas na legislação europeia e nacional e na regulamentação específica aplicáveis, os beneficiários que recusarem a submissão a um controlo das entidades competentes só podem aceder a apoios dos FEEI nos três anos subsequentes à revogação da decisão de apoio, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia idónea nos termos previstos no número anterior;
5. Os beneficiários que tenham sido condenados em processo-crime ou contraordenacional por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, ficam impedidos de aceder a financiamento dos FEEI, por um período de três anos, a contar do trânsito em julgado da decisão condenatória, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar período superior;
6. Sempre que o beneficiário seja uma pessoa coletiva, o disposto nos n.ºs 1 a 5 é aplicável, com as necessárias adaptações, aos titulares dos órgãos de direção, de administração e de gestão e a outras pessoas que exerçam funções de administração ou gestão;
7. O disposto nos números anteriores é aplicável ainda que os factos tenham ocorrido em períodos de programação anteriores ao período de programação regulado pelo Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de



outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

De acordo com o previsto no artigo 6.º do RE SEUR, os beneficiários devem ainda declarar não ter salários em atraso, reportados à data da apresentação da candidatura ou até ao momento da assinatura do Termo de Aceitação, caso a candidatura seja aprovada.

No caso de apoios atribuídos ao abrigo do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho (Auxílios de Estado) o beneficiário deve declarar não se tratar de uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista no artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho; não se tratar de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto na alínea a) do n.º 4 do artigo 1.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 da Comissão, de 16 de junho.

O incumprimento das condições relativas aos critérios de elegibilidade do beneficiário determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

## **11.2 Critérios gerais de elegibilidade da operação**

A operação candidata no âmbito do presente Aviso tem que evidenciar que satisfaz os critérios gerais de elegibilidade das operações fixados no artigo 5.º do RE SEUR e demonstrar o respeito pelo disposto no Aviso, nomeadamente:

- a) Respeitem as tipologias de operação previstas no referido Regulamento e no ponto 3 deste Aviso;
- b) Visem a prossecução dos objetivos específicos previstos no referido regulamento;
- c) Estejam em conformidade com os programas e planos territoriais em vigor na sua área de incidência, quando aplicável;
- d) Demonstrem adequado grau de maturidade, de acordo com o referido no ponto 6 do presente aviso;
- e) Justifiquem a necessidade e a oportunidade da realização da operação;
- f) Disponham dos licenciamentos e autorizações prévias à execução dos investimentos, quando aplicável;
- g) Apresentem uma caracterização técnica e uma fundamentação dos custos de investimento e do calendário de realização física e financeira;
- h) Incluam indicadores de realização e de resultado que permitam avaliar o contributo da operação para os respetivos objetivos, bem como monitorizar o grau de execução da operação e o cumprimento dos resultados previstos;
- i) Demonstrem a sustentabilidade da operação após realização do investimento;
- k) No caso dos projetos geradores de receitas, demonstrem o cumprimento das normas comunitárias e nacionais aplicáveis, nomeadamente o previsto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro,



alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto;

- l) Apresentem um plano de comunicação com a indicação das atividades de comunicação que se destinem a aumentar a notoriedade da ação do PO SEUR e do Fundo de Coesão, proporcionais à dimensão da operação, a desenvolver no decurso da implementação da operação e na sua conclusão, que permita a informação e divulgação dos indicadores de resultado da operação junto dos potenciais beneficiários ou utilizadores e do público em geral, que evidencie o cumprimento das obrigações fixadas no n.º 3 do artigo 115.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro com as alterações introduzidas pelo n.º 49 do artigo 272.º do Regulamento Comunitário (EU, Euratom) n.º 2018/1046, de 18 de julho; Cumpram as orientações e normas técnicas aplicáveis à tipologia de operação, tal como definidas pelas entidades competentes;
- m) Os beneficiários devem declarar não terem salários em atraso;
- o) Evidenciem o cumprimento das disposições em matéria de Auxílios de Estado, se aplicável.

Para efeitos do cumprimento das alíneas i) e k), no caso de operações com custo total elegível igual ou superior a 1 milhão de euros, deverá também ser elaborado um Estudo de Viabilidade Financeira (EVF) para os projetos geradores de receitas - caso a operação tenha taxas ou tarifas suportadas pelos utilizadores das infraestruturas ou gere outro tipo de receitas decorrentes especificamente da operação e/ou ainda, tenha poupanças nos custos operacionais geradas pela operação - e para demonstração da sustentabilidade das operações, nos termos definidos na Nota de Orientações para a Análise Financeira (**Guião I a**) para o apuramento e validação das Receitas Líquidas Descontadas (Funding Gap), através do preenchimento do **Guião I b**).

No caso de serem identificadas receitas geradas durante a execução da operação, as mesmas serão deduzidas à despesa elegível.

Para projetos com custo total elegível inferior a 1 milhão de euros e/ou projetos que não sejam geradores de receitas, o beneficiário deverá evidenciar de que forma assegurará a sustentabilidade da operação, nos termos do 2.4 da Nota de Orientações para a análise financeira (**Guião I a**).

O incumprimento das condições relativas aos critérios gerais de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

### **11.3. Critérios específicos de elegibilidade das operações**

11.3.1. O beneficiário terá que comprovar que as operações candidatas asseguram o cumprimento do disposto no número 6) do artigo 84.º do RE SEUR, nomeadamente parecer favorável do Laboratório Regional de Engenharia Civil (LREC), enquanto entidade regional competente, que ateste o risco de derrocada existente nas áreas a intervencionar e manifeste concordância com as intervenções a realizar e que as mesmas são adequadas para colmatar o risco de derrocada existente nessas zonas.

11.3.2. As operações candidatas têm de ser instruídas com avaliação/levantamento prévio de cada área a intervencionar, onde conste nomeadamente a caracterização geomorfológica, geológica, hidrológica, tipo de



vegetação, grau de risco e tipologia de trabalhos de consolidação a implementar para colmatar o risco de derrocada nas áreas a intervencionar.

11.3.3. As operações têm de prever a realização de ações de disponibilização pública de informação e a realização de iniciativas de divulgação dos resultados do projeto e do seu cofinanciamento comunitário

O incumprimento das condições relativas aos critérios específicos de elegibilidade da operação determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e consequentemente a não aprovação da candidatura.

#### **11.4. Critérios de elegibilidade de despesas**

**11.4.1** - Sem prejuízo das regras e limites à elegibilidade de despesas definidas no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto, são elegíveis as despesas indispensáveis à concretização das operações que vierem a ser aprovadas no âmbito do presente Aviso, resultantes dos custos reais incorridos com a realização da operação, previstas nos artigos 7.º e 85.º do RE SEUR.

**11.4.2** - Não são elegíveis imputações de custos internos da entidade beneficiária.

**11.4.3** - Não são elegíveis despesas de consumo ou conservação e manutenção corrente, nem despesas de funcionamento, nem despesas que não sejam agregadas em conta específica para a operação.

**11.4.4** - As candidaturas não poderão incluir despesas de revisões de preços. Caso estas despesas venham a tornar-se efetivas no decurso da operação, poderá ser apresentado um pedido de reprogramação à Autoridade de Gestão do PO SEUR, para incluir as despesas efetivamente suportadas pelo beneficiário com Revisões de Preços Definitivas (de montante positivo) e até ao limite de 5% do montante elegível dos trabalhos efetivamente executados, nos termos da alínea g) do número 1 do artigo 7.º do RE SEUR. No caso de serem apuradas Revisões de Preços definitivas (de montante negativo), as mesmas terão que ser apresentadas ao PO SEUR, através da submissão em Pedido de Pagamento dos respetivos documentos de apuramento das Revisões de Preços e respetivas Notas de Crédito, as quais serão abatidas às Despesas Elegíveis da operação.

## **12. Preparação e submissão das candidaturas**

### **12.1. Submissão das candidaturas**

As candidaturas deverão ser submetidas no Portal 2020, instruídas de acordo com as disposições previstas no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto e nos termos e condições fixadas no presente Aviso, exclusivamente através do Balcão 2020.



Para o efeito, o beneficiário deverá obter a credenciação prévia necessária no Balcão Único do Portugal 2020 (<https://balcao.portugal2020.pt>).

## **12.2. Documentos a apresentar com a candidatura**

Além do formulário de candidatura que deverá ser preenchido de acordo com o Guião II –“Preenchimento de Formulário no Balcão Único”, a candidatura terá de incluir os documentos discriminados no Guião III - “Documentos Instrução Candidatura” e no Guião IV - Minuta da Declaração de Compromisso, disponíveis para descarregar na página do Aviso no Balcão 2020, para preenchimento e submissão no âmbito da candidatura.

A candidatura deve ainda conter a informação complementar que o proponente considere relevante para a demonstração das condições de elegibilidade do beneficiário e da operação, bem como do mérito da mesma.

Os documentos que instruem a candidatura devem ser anexados aquando do preenchimento do formulário de candidatura no Balcão 2020, não sendo aceites documentos que sejam remetidos por outros meios que não a referida plataforma.

A não apresentação na candidatura dos documentos obrigatórios e dos documentos que comprovem o cumprimento das condições de elegibilidade da operação e do beneficiário, determina a não conformidade da candidatura com o Aviso e conseqüentemente a não aprovação da candidatura.

## **13. Processos de decisão das candidaturas**

A decisão relativa às candidaturas obedecerá ao seguinte processo – ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas:

### **13.1 - 1ª Fase | Verificação do enquadramento da candidatura nas condições do aviso de abertura, nas seguintes dimensões (ver Anexo I – Processo de decisão das candidaturas):**

- a) Enquadramento nas tipologias de operação previstas no âmbito do Aviso;
- b) Enquadramento do proponente nos beneficiários elegíveis previstos no presente Aviso;
- c) Enquadramento no âmbito geográfico previsto no Aviso;
- d) Verificação da situação de impedimentos e condicionamentos da entidade proponente;
- e) Verificação se se trata de uma operação não concluída (n.º 6 do artigo 65.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- f) Verificação da situação de conformidade da operação com os princípios gerais e políticas da União (alínea iii) do n.º 3 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013);
- g) Verificação do cumprimento do grau de maturidade previsto no Aviso;



h) Verificação da existência de documentos essenciais na instrução da candidatura: memória descritiva e respetiva completude, parecer favorável da APA, IP, e ACB ou Estudo de Viabilidade Financeira, quando aplicável.

O cumprimento das condições previstas relativas ao enquadramento no Aviso de Abertura, do beneficiário e da operação, conduzem ao prosseguimento da análise, nas dimensões da elegibilidade geral e específica do beneficiário e nos critérios de elegibilidade gerais e específicos da operação.

Caso o beneficiário e/ou a operação não tenham enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, por falta de enquadramento no Aviso de Abertura, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

No caso de serem apresentados argumentos que conduzam à revisão da proposta de não enquadramento nas condições do Aviso de Abertura em sede de audiência prévia, a análise da candidatura prosseguirá. Na falta de resposta, ou se após resposta se concluir pela falta de fundamento para a revisão da não elegibilidade por falta de enquadramento nas condições do Aviso de Abertura analisadas nesta primeira fase, a mesma não será aceite e a entidade proponente será notificada da não aprovação da candidatura.

### **13.2 - 2ª Fase | Verificação dos restantes critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações e Apuramento do mérito absoluto da operação.**

A verificação dos critérios de elegibilidade gerais e específicos dos beneficiários e das operações conduzem ao prosseguimento da análise para o apuramento do mérito e processo de seleção das candidaturas.

Na avaliação do mérito de cada operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, nos termos definidos no ponto 14, tendo em vista a avaliação do mérito absoluto da candidatura.

Caso o beneficiário e/ou a operação não cumpram algum dos critérios de elegibilidade gerais e específicos e/ou a candidatura não atinja a classificação mínima para efeitos de apuramento de mérito absoluto ou não seja selecionada por não se enquadrar dentro da dotação financeira máxima do Aviso, a entidade proponente será notificada da proposta de não aprovação, através de um processo de audiência prévia, no âmbito do qual dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar sobre aquela proposta, nos termos dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo



## **14. Apuramento do Mérito e Seleção das Candidaturas**

### **14.1. Critérios de Seleção, Parâmetros de Avaliação e Coeficientes de Ponderação**

Na avaliação do mérito da operação serão aplicados os critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR, tendo em conta os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação constantes do “Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção.

### **14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção**

A pontuação a atribuir a cada critério terá uma escala de [0..5] (números inteiros), à qual serão aplicados os coeficientes de ponderação definidos no referido Anexo II. A classificação será estabelecida até à 2ª casa decimal sem arredondamento. A classificação de cada subcritério obedece às mesmas regras da classificação dos critérios.

### **14.3. Classificação final**

A Classificação Final (CF) da candidatura é estabelecida por agregação das classificações dos critérios e subcritérios (C) e das respetivas ponderações (P), através da seguinte fórmula, aplicável à tipologia de operação prevista no presente Aviso:

$$CF = 30\%*Ca + 30\%*Cb + 20\%*Cd + 20\%*Ce$$

- Ca, Cb, Cd e Ce = Pontuação atribuída ao critério a), b), d) e e).

### **14.4 - Seleção das candidaturas**

A candidatura apenas será selecionada para cofinanciamento do PO SEUR caso obtenha uma classificação final igual ou superior a 2,5 pontos, apurada de acordo com os critérios de seleção e a metodologia apresentada nos pontos anteriores, e tenha enquadramento na dotação de Fundo de Coesão indicada no ponto 9 do presente Aviso.

## **15. Contratualização de realizações e resultados no âmbito das operações**

**15.1.** Na candidatura deverão ser propostas pela entidade beneficiária as metas a contratualizar com a Autoridade de Gestão do POSEUR, para os seguintes indicadores de realização e de resultado:



Código Indicador	Tipo de Indicador	Designação do indicador	Unidade de medida
O.05.02.02.P	Realização	População que beneficia de medidas de prevenção e gestão de riscos naturais não relacionados com o clima e riscos tecnológicos (riscos ligados à atividade humana)	Pessoas
R.05.02.01.P	Resultado	Áreas em que o risco associado a movimentos de massas em vertentes foi mitigado ou eliminado	Hectares

**15.2.** No caso do incumprimento das metas dos indicadores de realização e de resultado contratualizados ao nível de cada operação, de acordo com o previsto na com o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto será aplicada uma redução do apoio à operação nos seguintes termos:

Consideram-se cumpridas as metas contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento for de pelo menos 90% do contratualizado. Abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir, para cada um dos indicadores, sobre 10% do montante a aprovar em saldo final, conforme simulador disponível em anexo ao presente Aviso (Guião V) que poderá ser utilizado para testar, de acordo o grau de incumprimento da meta, qual o montante da correção financeira aplicar à operação.

## **16. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e pela decisão de financiamento**

A análise da elegibilidade e do mérito da operação a financiamento pelo PO SEUR são assegurados pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, da RAM (IDR, IP-RAM), por via da celebração do contrato de delegação de competências como Organismo Intermédio do PO SEUR com a Autoridade de Gestão do PO SEUR.

Da análise realizada pelo IDR, IP-RAM, resulta a proposta de decisão (aprovação ou não aprovação) que será submetida à Autoridade de Gestão do POSEUR, a qual profere a decisão.

## **17. Esclarecimentos complementares**

O IDR, IP-RAM, pode requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, que devem ser apresentados no **prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados. Se findo este prazo não forem prestados pelo beneficiário os esclarecimentos/elementos requeridos, a respetiva candidatura será analisada com os documentos e informação disponíveis.



## 18. Comunicação da decisão ao beneficiário

Regra geral, a decisão sobre a candidatura apresentada será proferida pela Autoridade de Gestão do POSEUR, no prazo de 60 dias úteis, a contar da data limite para a respetiva apresentação, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 215/2015, de 6 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 88/2018, de 6 de novembro e pelo Decreto-Lei n.º 127/2019, de 29 de agosto.

Este prazo é suspenso nos períodos relativos à apresentação de esclarecimentos e/ou elementos complementares pelos beneficiários previstos no número anterior.

## 19. Linha de atendimento

Os pedidos de informações e esclarecimentos devem ser efetuados no Balcão 2020 <https://balcao.portugal2020.pt/>, da responsabilidade da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, IP, através do Suporte ao Balcão 2020, no menu “**Contacte-nos**” e pode ser consultado o **Guia Rápido de Utilização - SSN2020 disponível no menu Legislação e Normas/Guias**, (ex.: credenciação de beneficiários, formulário de candidatura, dificuldades de submissão das candidaturas) e também poderá ser consultado o menu **FAQ** com um conjunto de perguntas e respostas.

Pode ainda ser consultado o sítio do PO SEUR (<https://poseur.portugal2020.pt/>) onde também consta no menu “Candidaturas” o Aviso e toda a documentação anexa e respetivos guiões, existindo também um menu com as FAQ. Os pedidos de informação ou esclarecimentos podem ser enviados para o endereço de correio: [idr@madeira.gov.pt](mailto:idr@madeira.gov.pt) ou [poseur@poseur.portugal2020.pt](mailto:poseur@poseur.portugal2020.pt).

Lisboa, 12 de junho de 2020

A Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional

Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos

PO SEUR

Helena Pinheiro de Azevedo



## **ANEXOS**

Anexo I – Processo de decisão das candidaturas (formato pdf)

Anexo II – Parâmetros e Critérios de Seleção (formato pdf)

Anexo III – Indicadores de Realização e de Resultado (formato pdf)

Guião I a) – Nota Orientações Análise Financeira (formato pdf)

Guião I b) – Modelo Preenchimento EVF (formato excel para preenchimento)

Guião I c) - Minuta Declaração Compromisso Receitas (formato pdf editável)

Guião II – Preenchimento de Formulário no Balcão Único (formato pdf)

Guião III – Documentos Instrução Candidatura (formato excel)

Guião IV – Minuta da Declaração de Compromisso Elegibilidade Beneficiário (formato pdf editável)

Guião V – Simulador de Penalizações (formato excel)

Guião VI - Apoio à Georreferenciação de Operações no Balcão 2020 - Guião de Apoio à utilização da Funcionalidade para Georreferenciação de Operações (FGO) no Balcão 2020